

CONTRATO
Processo número: 30056608/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS,
INCLUINDO DESINSETIZAÇÃO,
DESRATIZAÇÃO E CONTROLE DE
ARACNÍDEOS, MEDIANTE EXECUÇÃO SOB
DEMANDA, QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES
DE IMÓVEIS DE ALAGOAS – CRECI/AL E A
EMPRESA _____

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DE ALAGOAS – CRECI/AL, autarquia federal sui generis, com sede na Rua Alcebíades Valente, nº 282, bairro Farol, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.475.711/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Sergio Cabral do Nascimento, CPF nº 220.709.403-06.

CONTRATADA : -----.

As partes, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas urbanas, incluindo desinsetização, desratização e controle de aracnídeos, mediante aplicações periódicas sob demanda da Administração, nas áreas internas e externas da sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Alagoas – CRECI/AL.

1.2. A execução dos serviços compreenderá a aplicação de métodos, técnicas e produtos adequados ao controle, prevenção e mitigação da incidência de pragas urbanas, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, insumos, produtos químicos, ferramentas, utensílios e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução integral do objeto.

1.3. A execução dos serviços abrangerá as dependências internas e externas da sede administrativa do CRECI/AL, compreendendo ambientes administrativos, áreas de circulação, sanitários, depósitos, estacionamento, redes de esgoto e demais pontos críticos eventualmente identificados durante as inspeções técnicas.

1.4. A periodicidade estimada dos serviços será de até 03 (três) aplicações anuais, observando-se cronograma previamente definido pela fiscalização contratual, admitindo-se ajustes conforme necessidade da Administração.

1.5. A quantidade estimada de aplicações possui caráter meramente referencial e estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da CONTRATANTE, que realizará as solicitações conforme sua necessidade administrativa, operacional e sanitária, sendo devido pagamento apenas pelos serviços efetivamente solicitados e executados.

1.6. O objeto deverá ser executado em estrita conformidade com o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e demais documentos que integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

1.7. A execução dos serviços deverá observar a adoção de medidas técnicas de segurança compatíveis com ambientes de circulação de público interno e externo, de modo a garantir a aplicação controlada e protegida de produtos utilizados no controle de roedores, especialmente aqueles com potencial de risco de contato acidental por terceiros, assegurando a integridade dos usuários, servidores e visitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O valor unitário por aplicação corresponde a R\$ _____ (_____), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.2. O valor global estimado do presente contrato corresponde a R\$ _____ (_____), considerando a estimativa de até 03 (três) aplicações anuais.

2.3. O valor global possui caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de consumo mínimo ou integral por parte da CONTRATANTE, sendo devido pagamento apenas pelas aplicações efetivamente solicitadas e executadas.

2.4. Nos valores contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, transporte, equipamentos, ferramentas, produtos químicos, materiais, insumos, encargos sociais, tributos e demais despesas relacionadas à execução contratual.

2.5. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a execução de cada aplicação efetivamente realizada, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

2.6. O pagamento estará condicionado à verificação da regular execução dos serviços e da manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Caso seja constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços ou na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.8. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

2.9. Eventuais atrasos de pagamento imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE poderão ensejar atualização monetária na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Alagoas – CRECI/AL, para o exercício correspondente.

3.2. A despesa está devidamente classificada na seguinte dotação orçamentária:
• Elemento de Despesa: 6.3.1.3.04.01.008.

3.3. A disponibilidade orçamentária para a presente contratação foi devidamente verificada, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, considerando tratar-se de contratação com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

4.2. Eventual reajuste somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente previstas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Durante a vigência contratual, a execução dos serviços ocorrerá sob demanda da CONTRATANTE, conforme necessidade administrativa, operacional e sanitária identificada pela fiscalização contratual.

5.3. A estimativa de até 03 (três) aplicações anuais não constitui obrigação de contratação integral por parte da CONTRATANTE, sendo devido pagamento apenas pelas aplicações efetivamente solicitadas e executadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não será exigida garantia de execução do contrato, considerando a natureza do objeto, o baixo risco da contratação e o disposto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A dispensa da garantia não exime a CONTRATADA do cumprimento integral das obrigações assumidas, nem da responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de controle de pragas urbanas conforme especificações constantes no Termo de Referência, observando padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência, higiene e conformidade sanitária.

7.2. Descrição dos Serviços

7.2.1. Os serviços compreendem a execução de procedimentos técnicos especializados destinados ao controle, prevenção e mitigação da incidência de pragas urbanas, incluindo, no mínimo:

- Desinsetização;
- Desratização;
- Controle de aracnídeos;
- Inspeção técnica das áreas abrangidas;
- Aplicação de produtos químicos específicos;
- Orientações preventivas quanto ao controle sanitário;
- Emissão de relatório técnico após cada aplicação.

7.2.2. Os serviços deverão ser executados nas áreas internas e externas da sede administrativa do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Alagoas – CRECI/AL, abrangendo ambientes administrativos, áreas de circulação, sanitários, depósitos, áreas externas e demais pontos críticos eventualmente identificados.

7.3. Metodologia de Execução

7.3.1. A execução dos serviços deverá observar as seguintes etapas:

a) Inspeção Técnica:

A CONTRATADA deverá realizar avaliação prévia das áreas abrangidas, identificando pontos críticos, focos de infestação e condições ambientais relevantes à adequada execução dos serviços.

b) Preparação:

A CONTRATADA deverá providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, produtos químicos, utensílios e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução do objeto.

c) Aplicação:

Os serviços deverão ser executados mediante utilização de métodos, técnicas e produtos adequados ao controle de pragas urbanas, observando as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

d) Segurança:

A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas de segurança compatíveis com ambientes de circulação de público interno e externo, assegurando a aplicação controlada e protegida de produtos utilizados no controle de roedores, de modo a prevenir o acesso indevido ou contato acidental por terceiros não autorizados durante a execução dos serviços.

e) Finalização:

Após cada aplicação, a CONTRATADA deverá realizar orientações preventivas à CONTRATANTE e apresentar relatório técnico contendo as informações relativas aos serviços executados.

7.4. Produtos, Materiais e Equipamentos

7.4.1. Todos os produtos utilizados deverão possuir registro e autorização dos órgãos competentes, especialmente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

7.4.2. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos, ferramentas e técnicas adequadas à natureza dos serviços, observando padrões técnicos reconhecidos para controle de vetores e pragas urbanas.

7.4.3. Os produtos aplicados deverão ser manipulados, armazenados, transportados e utilizados em conformidade com as exigências da RDC nº 622/2022 da ANVISA e demais normas aplicáveis.

7.5. Relatório Técnico

7.5.1. Após cada aplicação, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico contendo, no mínimo:

- Descrição dos serviços executados;
- Áreas atendidas;
- Produtos utilizados;
- Data da execução;
- Orientações preventivas;
- Identificação do responsável técnico.

7.6. Considerações Operacionais

7.6.1. Os serviços serão executados sob demanda da Administração, conforme necessidade administrativa, operacional e sanitária do CRECI/AL.

7.6.2. A estimativa de até 03 (três) aplicações anuais possui caráter meramente referencial, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da CONTRATANTE.

7.6.3. O pagamento será devido apenas pelas aplicações efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual.

7.6.4. Os serviços deverão ser realizados em horários previamente ajustados com a fiscalização contratual, de modo a minimizar impactos nas atividades administrativas do CRECI/AL.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados na sede administrativa do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Alagoas – CRECI/AL, localizada no município de Maceió/AL.

8.2. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda da CONTRATANTE, mediante solicitação prévia da fiscalização contratual.

8.3. As aplicações deverão ser realizadas em conformidade com o cronograma e horários previamente ajustados entre as partes.

8.4. Os serviços deverão ser executados em perfeitas condições técnicas, observando as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nas normas sanitárias aplicáveis.

8.5. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório, após a conclusão de cada aplicação, mediante verificação preliminar da execução dos serviços;

b) Recebimento definitivo, após conferência da conformidade da execução contratual, incluindo análise do relatório técnico apresentado e verificação do atendimento das exigências contratuais.

8.6. Constatadas irregularidades, falhas técnicas ou desconformidades na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços executados.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do presente contrato, devendo a execução dos serviços ser realizada integralmente pela CONTRATADA.

9.2. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, não podendo transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prejuízo de sua responsabilidade direta perante a CONTRATANTE.

9.3. O descumprimento do disposto nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSTENTABILIDADE

10.1. A execução do objeto deverá observar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com as boas práticas aplicáveis às contratações públicas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A CONTRATADA deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis durante a execução dos serviços, incluindo:

- Utilização racional dos produtos químicos;
- Minimização de impactos ambientais;
- Correta destinação de embalagens e resíduos;
- Adoção de procedimentos compatíveis com a segurança ambiental e ocupacional.

10.3. Os resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços deverão ser acondicionados e descartados de forma ambientalmente adequada, observando-se as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

10.4. A CONTRATADA deverá observar as exigências previstas na RDC nº 622/2022 da ANVISA quanto ao armazenamento, transporte, manuseio e aplicação dos produtos utilizados na execução contratual.

10.5. Sempre que possível, deverão ser adotadas medidas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante interesse da Administração e observância dos requisitos legais aplicáveis.

11.2. Durante a vigência contratual, os serviços serão executados sob demanda da CONTRATANTE, conforme necessidade administrativa, operacional e sanitária identificada pelo CRECI/AL.

11.3. A estimativa de até 03 (três) aplicações anuais possui caráter meramente referencial e não obriga a CONTRATANTE à contratação integral da quantidade estimada.

11.4. O pagamento será devido apenas pelas aplicações efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual.

11.5. Eventual prorrogação contratual deverá ser formalizada mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e no Termo de Referência:

- a) Executar o objeto contratado em conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Executar os serviços de desinsetização, desratização e controle de aracnídeos mediante utilização de métodos, técnicas e produtos adequados ao controle de pragas urbanas;
- c) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, produtos químicos, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais recursos necessários à execução integral do objeto;
- d) Utilizar exclusivamente produtos regularizados e autorizados pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- e) Observar integralmente as normas sanitárias, ambientais, de segurança do trabalho e demais regulamentações aplicáveis à atividade;
- f) Executar os serviços de forma a minimizar impactos nas atividades administrativas da CONTRATANTE;

- g) Realizar os serviços em horários previamente ajustados com a fiscalização contratual;
- h) Emitir relatório técnico após cada aplicação, contendo as informações previstas no Termo de Referência;
- i) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, incluindo mão de obra, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, materiais e demais despesas relacionadas ao objeto;
- j) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- k) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à CONTRATANTE, a terceiros, ao patrimônio institucional ou ao meio ambiente, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- l) Atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização contratual;
- m) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, em observância à vedação de subcontratação prevista neste contrato;
- n) Manter preposto responsável pela execução contratual, apto a prestar esclarecimentos e receber notificações da CONTRATANTE;
- o) Adotar todas as medidas técnicas, operacionais e de segurança necessárias à execução dos serviços, de modo a prevenir riscos à saúde de usuários, terceiros e frequentadores do ambiente institucional, incluindo pessoas em situação de vulnerabilidade ou com reduzida capacidade de discernimento, assegurando que a aplicação dos produtos utilizados no controle de pragas não ofereça risco de contato, ingestão ou exposição indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, garantindo sua conformidade com as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA;
- b) Designar formalmente servidor para exercer a função de gestor e/ou fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- c) Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução do objeto, especialmente quanto ao acesso às dependências do CRECI/AL para realização das aplicações;
- d) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos neste contrato;

- e) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, sempre que solicitados pela CONTRATADA;
- f) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- g) Receber os serviços provisória e definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações estabelecidas;
- h) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais;
- i) Zelar pelo cumprimento das disposições contratuais, assegurando o atendimento ao interesse público;
- j) Solicitar as aplicações conforme necessidade administrativa, operacional e sanitária identificada pela fiscalização contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente contrato, responsabilizando-se por sua guarda, confidencialidade, sigilo e tratamento adequado.

14.2. A CONTRATADA obriga-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

14.3. A CONTRATADA compromete-se a utilizar os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedada qualquer forma de tratamento para finalidade diversa da prevista neste instrumento.

14.4. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, prestar informações acerca do tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do presente contrato, bem como colaborar com o atendimento de requisições dos titulares de dados.

14.5. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, informando, no mínimo:

- a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) as informações sobre os titulares envolvidos;
- c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- d) os riscos relacionados ao incidente;
- e) os motivos da eventual demora na comunicação;
- f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

14.6. O descumprimento das disposições da LGPD pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e, quando cabível, penal.

14.7. As obrigações de sigilo e proteção de dados pessoais permanecerão vigentes mesmo após o encerramento do contrato, enquanto perdurar qualquer forma de tratamento ou armazenamento de dados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de descumprimento das obrigações contratuais por quaisquer das partes.

15.2. Constituem motivos para extinção contratual, dentre outros:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão no cumprimento do objeto que comprometa a adequada execução contratual;
- c) o atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) a paralisação da execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial do objeto, em desacordo com o disposto neste contrato;
- f) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução do contrato.

15.3. A extinção poderá ocorrer:

I – unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos previstos na legislação;

II – consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III – por decisão judicial ou arbitral, nos termos da legislação vigente.

15.4. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.5. Na hipótese de extinção por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização por eventuais perdas e danos.

15.6. Nos casos de extinção, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias para garantir a continuidade do atendimento ao interesse público, conforme previsto na legislação aplicável.

15.7. A extinção do contrato observará, ainda, as disposições dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na legislação civil pertinente e nos princípios gerais dos contratos.

16.2. Permanecem aplicáveis, de forma subsidiária, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e demais princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, conforme disposto neste instrumento;
- b) Transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- c) Utilizar o nome, a marca ou a imagem institucional da CONTRATANTE para fins comerciais, publicitários ou quaisquer outros, sem autorização prévia e formal;
- d) Utilizar produtos em desacordo com as especificações estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e nas normas sanitárias aplicáveis;
- e) Descumprir as normas sanitárias, ambientais, de segurança do trabalho e demais regulamentações aplicáveis à execução do objeto;
- f) Praticar atos que comprometam a qualidade, a segurança e a adequada execução dos serviços contratados;
- g) Adotar condutas que possam prejudicar a imagem institucional da CONTRATANTE;
- h) Deixar de manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i) Utilizar mão de obra em desacordo com a legislação trabalhista vigente;
- j) Praticar qualquer ato que caracterize fraude, dolo, má-fé ou desvio de finalidade na execução do contrato.

17.2. O descumprimento das vedações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como em seu sítio eletrônico oficial, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Eventuais aditivos, alterações ou prorrogações contratuais também deverão ser devidamente publicados, observando-se os mesmos critérios e prazos estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Maceió/AL**, sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato que não possam ser resolvidos pela via administrativa ou por conciliação, nos termos do artigo 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

19.2. E, por estarem assim justas e pactuadas, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento de contrato administrativo, firmando-o em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, na presença de testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL, ____ de Junho de 2026

Sergio Cabral do Nascimento
Presidente

Contratada
Responsável pelo fornecedor